



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186/2020

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRARÁ NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigatoriedade de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais – campos daqui para frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece que, com base no artigo 7º, III do Decreto Municipal nº 118/2020, alterado pelo Decreto nº 172/2020, o Município estará no Nível 3 – FASE AMARELA, do plano de retomada de atividades econômicas e sociais, intitulado como CAMPOS DAQUI PARA FRENTE.

Parágrafo Primeiro - Também em razão dos ajustes decorrentes do Decreto nº 152/2020, o Município estará no Nível 3 – FASE AMARELA, entre 0h de 03 de agosto de 2020 e 23h59m de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas acima citadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 187/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, QUE PREVÊ A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas no Decreto 118/2020, consolidado pelo Decreto 172/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 2.ii, 17 e 18, no Anexo I, Nível 3 – FASE AMARELA, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I
(...)
NÍVEL 3 (OU FASE AMARELA)
(...)
2.ii. horário de atendimento ao público de segunda à sábado das 12h às 22h, vedado o funcionamento aos domingos e feriados; podendo a galeria fechada por shopping optar pelo funcionamento no horário do comércio de rua, de 8h às 18h, de segunda a sábado.

(...)
17) Fica permitida a utilização de praças e logradouros públicos, bem como em clubes e academias a céu aberto, para a atividade física, acompanhada por profissional de educação física, limitada a 5 (cinco) alunos, obedecidas as regras gerais de distanciamento social, bem como a impossibilidade de utilizar equipamentos coletivos; em caso de permissão da abertura de academias, o número máximo de alunos fica aumentado para 10 (dez).

18) Fica permitida a prática de atividades esportivas em quadras, a céu aberto, inclusive aquelas dentro de clubes e academias, com o limite de 4 (quatro) pessoas, mantidas as regras de distanciamento e higienização previstas neste plano".

Art. 2º - Ficam incluídos os itens 19 e 20, no Anexo I, Nível 3 – FASE AMARELA, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I
(...)
NÍVEL 3 (OU FASE AMARELA)
(...)
19) Caso confirmado por seis vezes consecutivas que o Município estará na Fase Amarela (Nível 3) do Plano Campos Daqui Para Frente, fica liberado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares, para atendimento ao público, devendo obedecer às regras previstas no item '5' da Fase Verde (Nível 2).

20) Caso confirmado por seis vezes consecutivas que o Município estará na Fase Amarela (Nível 3) do Plano Campos Daqui Para Frente, fica liberado o funcionamento de academias e clubes, incluindo estúdio de pilates e box de crossfit, para atendimento ao público, devendo obedecer às regras previstas no item '6' da Fase Verde (Nível 2).

Art. 3º - Fica alterado o item 5.i e ficam incluídos os itens 5.j, 5.k e 5.l, no Anexo I, Nível 2 – FASE VERDE, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I
(...)
NÍVEL 2 (OU FASE VERDE)
(...)
5.i. vedado o acesso a menores de 6 (seis) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.
5.j. os estabelecimentos deverão fazer marcações no piso, nos locais onde são formadas filas, como nos buffets de autoserviço, caixas de pagamento e sanitários, orientando os clientes a posicionarem-se a um metro de distância um do outro.
5.k. fica vedada a concentração de grupos com mais de 6 pessoas em uma só mesa e a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas.
5.l. Fica proibida a utilização de áreas e/ou parques infantis e/ou brinquedotecas no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica alterado o item 6.b, no Anexo I, Nível 2 – FASE VERDE, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

"ANEXO I
(...)
NÍVEL 2 (OU FASE VERDE)
(...)
6.b. funcionamento de segunda a sábado, de 6h às 22h;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DOE SANGUE
o hemocentro precisa de você!

<p>PREFEITURA DE CAMPOS VIVA A SUA CIDADE</p> <p>Rafael Diniz PREFEITO</p> <p>Conceição Sant'Anna VICE-PREFEITA</p> <p>Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <hr/> <p>OUVIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Governo Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação</p> <hr/> <p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
---	--	---

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br